



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E ENSINO**  
**DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA (PPGEECA)**



**Instrução Normativa PPGEECA nº 05/2020 – PPGEECA/UEPA**

Estabelece os critérios utilizados para o aproveitamento de créditos em Atividades Complementares dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGEECA) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para aproveitamento de Atividades Complementares como unidade curricular dos pós-graduandos do PPGEECA/UEPA, resolve:

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a integralização obrigatória de 60 (sessenta) horas de Atividades Complementares a serem cumpridas pelos alunos regularmente matriculados ao PPGEECA da UEPA.

Art. 2º. As Atividades Complementares deverão ser realizadas em período no qual o aluno esteja vinculado ao PPGEECA.

Art. 3º. As Atividades Complementares têm por objetivo:

- I – Ampliar e fortalecer o processo formativo do aluno;
- II – Flexibilizar o currículo obrigatório, oportunizando o aproveitamento de atividades desenvolvidas pelos alunos que sejam consideradas pertinentes e relevantes nos termos deste Regulamento;
- III – Reconhecer a importância de atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas pelos alunos para o aprofundamento temático e multidisciplinar de suas formações;
- IV – Aproximar o aluno da vivência acadêmica em ambientes de ensino, extensão e pesquisa.

Art. 4º. A solicitação de validação de Atividades Complementares deverá ser enviada pelo(a) Orientador(a) para a Secretaria do PPGEECA pelo e-mail [ppgeeca@uepa.br](mailto:ppgeeca@uepa.br). Anexando à solicitação um único arquivo em PDF com a Tabela (ANEXO A) preenchida e com comprovação (ANEXO B), seguindo a ordem dos itens da referida tabela.

§ 1º. A contagem da carga horária e o registro das atividades complementares seguirão pontuação conforme estabelecido na Tabela anexa a esta instrução normativa.

§ 2º. A solicitação deverá estar previamente aprovada e assinada pelo professor orientador, a quem compete avaliar se as Atividades Complementares são pertinentes com a pesquisa do aluno sob sua

orientação. A Secretaria do PPGECA deverá encaminhar a um membro do Colegiado do PPGECA os documentos para a avaliação de integralização das atividades complementares.

§ 3º. A solicitação deverá ser efetuada, em uma única vez, até o 22º mês do início do curso, observando que no ato do pedido de autorização de defesa já deverá ter sido protocolado a solicitação de validação de Atividades Complementares.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a decisão final sobre o cômputo de horas como Atividade Complementar compete ao membro do Colegiado do PPGECA.

Art. 5º. O cumprimento integral da carga horária de 60 (sessenta) horas de Atividades Complementares é requisito para a defesa da Dissertação e para a conclusão do Curso de Mestrado.

§ 1º. Computadas as 60 (sessentas) horas exigidas, a Coordenação do PPGECA emitirá declaração de conclusão das Atividades Complementares com data correspondente à do requerimento em que se cumpriu a integralização.

§ 2º. Será observado o limite de 60 (sessenta) horas, correspondentes a 4 (quatro) créditos, para integralização de Atividades Complementares pelo aluno, mesmo que comprovada quantidade superior de horas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECA

A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Atualizada a partir do Regimento atual do PPGECA, aprovado pelo Colegiado em 27/11/2024.